
**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE EMENTA,
BIBLIOGRAFIA E DESIGNAÇÃO DE
DISCIPLINAS DO CURSO DE DIREITO DAS
FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE
ASSIS.**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
face ao disposto no Artigo 5º do Regimento
Unificado das Faculdades Integradas Machado de
Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 833
de 27/04/2001, publicado no Diário Oficial da
União de 30 de abril de 2001, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Aprova a **ALTERAÇÃO DE EMENTA, BIBLIOGRAFIA E DESIGNAÇÃO DE DISCIPLINAS DO CURSO DE DIREITO** das Faculdades Integradas Machado de Assis;

Art. 2º – A proposição do Coordenador do Curso de Direito, apensa por cópia, é parte integrante desta resolução;

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 24 de julho de 2009.



Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA
Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis

O Coordenador do Curso de Direito, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Unificados das Faculdades Integradas Machado de Assis, art. 17, VII, traz ao competente Conselho Superior de Administração a seguinte proposta de ALTERAÇÃO DE EMENTA, BIBLIOGRAFIA, DESIGNAÇÃO DE DISCIPLINAS DO CURSO E DE PRÉ-REQUISITOS, considerando que:

1. O dever de “coordenar a elaboração e sistematização das ementas, bibliografia de apoio e programas de ensino das disciplinas do currículo pleno do curso (...)”, previsto no Regimento Unificados das Faculdades Integradas Machado de Assis, art. 17, VII;
2. A necessidade de constante atualização do Projeto Pedagógico do Curso de Direito, sem que isso implique em descaracterização do Projeto Pedagógico;
3. A entrada em vigor do Código Civil de 2002, vigente a partir de Janeiro de 2003, que unificou, em um mesmo corpo legislativo, as obrigações civis e mercantis, revogando, também, parte significativa do Código Comercial Brasileiro.
4. As decisões tomadas pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso de Direito, em conformidade com as atas de reuniões nº 049/2009 e nº 059/2009 que buscam a melhora científica e pedagógica do Curso de Direito;
5. O parecer emitido pela Coordenação de Curso;

Propõe:

- a) A disciplina intitulada Direito Civil III – Contratos (DIR 3523) passa a ser designada como “Direito Civil III – Teoria Geral dos Contratos”, sem alteração de pré-requisito.
- b) A disciplina intitulada Contratos Comerciais passa a ser designada “Contratos em Espécie” (DIR3527), restando a disciplina Direito Civil II – Obrigações (DIR2318) como pré-requisito obrigatório para cursamento da disciplina.
- c) A disciplina Direito Falimentar (DIR3631) passa a ter como pré-requisito a disciplina Direito Cambiário (DIR2421)
- d) As ementas e as bibliografias das disciplinas Direito Civil III – Teoria Geral dos Contratos (DIR 3523) e Contratos em Espécie (DIR3527) passam a integrar o Projeto Pedagógico de Curso com a seguinte composição aprovada pelo Núcleo Docente Estruturante:

Per.	N.º	Código	Disciplina	Créd.	H/A	Pré-Requisitos
5	23	DIR3523	Direito Civil III - Contratos	04	60	DIR2318
EMENTA						
<p>Dos Contratos em geral. Conceito. Função social dos contratos. A boa-fé . Requisitos essenciais e acidentais dos contratos. Eficácia dos contratos. Classificação dos contratos. A formação dos contratos. Vícios rebitórios. Evicção. Extinção dos contratos. Arras. Contrato preliminar.</p>						
REFERÊNCIAS BÁSICAS						
<p>GAGLIANO, Pablo Stolze. PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo Curso de Direito Civil: teoria geral dos contratos. 2009. VENOSA, Sílvio de S. Direito Civil, vol. II, 3 ed., São Paulo:Atlas, 2003. WALD, Arnoldo. Direito das obrigações e teoria geral dos contratos. São Paulo: Saraiva, 2009. DIREITO, Carlos Gustavo Vianna. Do contrato: teoria geral. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. NADER, Paulo. Curso de direito civil. Rio de Janeiro: Forense, 2008. Vol. 3.</p>						
REFERÊNCIAS COMPLEMENTARES						
<p>DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro, vol. III, 17ª ed., São Paulo: Saraiva, 2002. RODRIGUES, Sílvio. Direito Civil, vol. III, 30 ed., São Paulo: Saraiva, 2002. PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil. Vol. III, 19ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2000. GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro. 6ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2008. Vol. III.</p>						

Per.	N.º	Código	Disciplina	Créd.	H/A	Pré-Requisitos
5	27	DIR3527	Contratos em Espécie	04	60	DIR2318
EMENTA						
<p>Dos contratos em geral. Hermenêutica e aplicação dos contratos comerciais. Contratos no Código de Defesa do Consumidor. Das diversas espécies de contratos: Compra e venda. Troca ou permuta. Contrato Estimatório ou de Consignação. Doação. Locação. Empréstimo: Comodato e Mútuo. Prestação de serviços. Empreitada. Depósito. Mandato. Comissão. Agência e distribuição. Corretagem. Transporte. Seguro. Constituição de Renda. Jogo e Aposta. Fiança. Transação. Compromisso e Arbitragem. Edição. Incorporação Imobiliária. Contratos bancários. Cartão de Crédito. Arrendamento Mercantil ou <i>Leasing</i>. Alienação fiduciária em garantia. Franquia ou <i>Franchising</i>. Faturização ou <i>Factoring</i>. Transferência de Tecnologia ou <i>Know-how</i>.</p>						
REFERÊNCIAS BÁSICAS						
<p>GOMES, Orlando. Contratos. Forense, 2008. WALD, Arnoldo. Contratos em espécie. São Paulo: Saraiva, 2009. GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro. 6ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2008. Vol. III.</p>						

VENOSA, Sílvio de S. **Direito Civil.**, 3 ed., São Paulo:Atlas, 2003.vol. 3.
RODRIGUES, Sílvio. **Direito Civil.** São Paulo: Saraiva, 2007. Vol. 3.

REFERÊNCIAS COMPLEMENTARES

BITTAR, Carlos Roberto. **Contratos comerciais.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.
MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Leasing**, 3ª ed. São Paulo: RT, 2002.
RIZZARDO, Arnaldo. **Factoring.** 2 ed., São Paulo: RT, 2000.
COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial.** São Paulo: Saraiva, 2008. Vol. 3
NUNES, Luiz Antonio Rizzato. **Curso de direito do consumidor.** Saraiva, 2009

Art. 1º - Uma vez aprovada a seguinte proposta pelo Conselho de Administração Superior será emitida Resolução pelo competente Diretor Geral das Faculdades Integradas Machado de Assis.

Rodrigo Magnos Soder
Coordenador do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis

Santa Rosa, 22 de Julho de 2009